



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 871, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Programa de Incentivo para Aquisição de Equipamentos de Informática para os Profissionais do Magistério da Educação Básica, do quadro efetivo, com o objetivo de garantir aos professores acesso a equipamentos de informática que possam ser utilizados tanto para sua formação pessoal quanto para a realização de atividades com seus alunos, sejam presenciais, a distância ou híbridas, voltadas à suplementação das atividades escolares em virtude da nova realidade das aulas promovidas por esta Pandemia.

Art. 2º - O Programa de Incentivo a Aquisição de Equipamentos de Informática para os Profissionais do Magistério da Educação Básica, tem como princípios:

- I - a promoção da inclusão digital de professores da educação básica;
- II - a autonomia dos professores;
- III - a qualificação continuada dos docentes;
- IV - o apoio as formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado interações presenciais em sala de aula e atividades a distância;
- V - a garantia da qualidade do ensino.

Art. 3º - Serão beneficiados pelo programa os integrantes do Quadro Efetivo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, e que cumpram, ao menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuam carga horária atribuída para ministrar aulas, coordenação ou direção em efetivo exercício no Ensino Básico;
- II - exerçam a função de Professor, Coordenador, supervisor e Diretor na rede Municipal de Ensino.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, coordenar o Programa de Incentivo para Aquisição de Equipamentos de Informática para os Profissionais do Magistério da Educação Básica e:

I – sugerir as definições, especificações e características dos equipamentos tecnológicos, com base em parâmetros mínimos de adequação às práticas didáticas da rede pública de ensino estadual;

II - divulgar o programa entre os docentes e orientá-los sobre as regras de adesão;

III - divulgar os resultados do Programa, avaliando as ações realizadas.

Art. 5º - O incentivo do programa para aquisição de computadores e/ou notebooks subsidiará 50% do valor do equipamento e não ultrapassará o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada beneficiado.

§1º - Para ter direito ao incentivo, além de preencher os requisitos descritos no art. 3º desta lei, o servidor deverá apresentar nota fiscal de compra do equipamento em seu nome, que deverá ter data posterior a publicação desta lei, e assinar termo de adesão e conservação do bem.

§2º - O incentivo será concedido na medida dos recursos disponíveis em até 10 (dez) parcelas a serem disponibilizadas no contracheque do servidor, após parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º A concessão do benefício tem natureza de liberalidade, não importando obrigação futura para a Secretaria Municipal de Educação, que poderá cessar os pagamentos qualquer momento.

§ 4º - O termo de adesão deverá consignar expressamente a condição prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º - Ao aderir ao programa o servidor se compromete a conservar e manter o equipamento em condições adequadas para uso nas ações da educação por 5 (cinco) anos.

§ 6º - Cada servidor poderá participar do programa de incentivo uma única vez.

Art. 6º - Em caso de exoneração, demissão, dispensa, falecimento ou passagem à inatividade do docente, cessará imediatamente o pagamento das parcelas do subsídio.

§ 1º - Caso haja afastamento do docente para exercício de atividades distintas das mencionadas no artigo 3º deste decreto, será suspenso o pagamento das parcelas do subsídio, somente sendo retomado o pagamento do subsídio após o retorno àquelas funções.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 2º - O termo de adesão deverá consignar expressamente o previsto no "caput" e no §1º deste artigo.

Art. 7º - Caberá ao chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 8º - O parecer da Procuradoria Geral do Município é documento indispensável para a concessão do incentivo aos servidores que participarão do programa.

Parágrafo único - Antes de autorizar e iniciar o pagamento do incentivo ao respectivo servidor, a Secretaria Municipal de Educação enviará o processo administrativo a PGM munido de todos os documentos que comprovem o efetivo preenchimento dos requisitos pelo servidor, informação sobre dotação orçamentária, nota fiscal da compra do bem e termo de adesão assinado.

Art. 9º - O incentivo financeiro de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos dos beneficiários para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

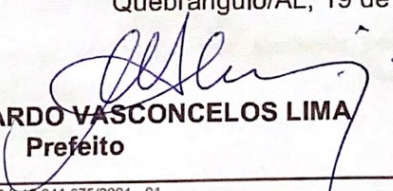
Art. 10 - Fica autorizada a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei nº 868/2020), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por onde correrão as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, conforme a especificação abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO GOVERNAMENTAL: 12.361.0002.2067 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FONTE DE RECURSOS: 0020 – MDE 25%
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.48 – AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS..... R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Parágrafo único – fica autorizada a inclusão da Ação Governamental **12.361.0002.2067 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, nos Programas do PPA 2018-2021 e nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 19 de fevereiro de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
(Prefeito)